



PORTARIA NORMATIVA N.º 79/2022-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.859, de 29 de maio de 2020, foram estabelecidas regras para a retomada gradual das atividades de ensino;

considerando que, por meio da Portaria Normativa n.º 71/2021-GR/UEMA, de 23 de agosto de 2021, foram estabelecidos novos procedimentos e regras a serem adotados, até ulterior decisão, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, em continuidade às medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no tocante às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e;

considerando o Decreto n.º 37.492, de 11 de março de 2022, que altera o Decreto n.º 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Protocolo de Segurança de retomada do funcionamento da Universidade Estadual do Maranhão, em caráter presencial, elaborado com base nos preceitos



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO



dos Poderes Executivos estadual e municipal e nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 2º O Protocolo, Apêndice desta Portaria, tem como objetivo estabelecer as diretrizes de segurança a serem seguidas por toda comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos, discentes, participantes de programa de extensão, participantes de programas ou projetos específicos e bolsistas) e pelos eventuais visitantes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA em seus diversos *campi*, por ocasião da retomada das atividades administrativas e acadêmicas presenciais no atual contexto de pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Portaria Normativa n.º 71/2021-GR/UEMA, de 23 de agosto de 2021 e demais normas internas quanto ao uso de máscaras faciais de proteção.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 25 de março de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA PORTARIA NORMATIVA N.º 79/2022-GR/UEMA

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA FUNCIONAMENTO, EM CARÁTER PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

MEDIDAS SANITÁRIAS

1. MEDIDAS GERAIS PARA A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E EVENTUAIS VISITANTES

1.1 O uso de máscaras faciais de proteção, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, em locais abertos, é uma faculdade de cada indivíduo, ou decorrerá de norma municipal.

1.2 Em locais fechados, o uso de máscaras faciais de proteção nos *campi*, polos e demais instalações da UEMA, nos municípios em que mais de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), é uma faculdade de cada indivíduo, ou decorrerá de norma municipal.

1.3 Nos *campi*, polos e demais instalações da UEMA, nos municípios em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), o uso de máscaras faciais de proteção é obrigatório.

1.4 As regras de flexibilização constantes nos subitens 1.1 e 1.2 não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos sanitários.

1.5 Mesmo nos municípios em que menos de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19, o uso de máscaras faciais de proteção nos *campi*, polos e demais instalações é dispensado, desde que seja apresentado o comprovante vacinal, conforme normas internas da UEMA.

1.6 As gestantes, membros da comunidade universitária, que não tiverem completado o ciclo de imunização contra o Coronavírus (SARS-CoV-2) devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde.

1.7 A dispensa a que se refere o subitem 1.6 não impede a adoção do regime de trabalho remoto, ou exercício domiciliar.



1.8 As gestantes, membros da comunidade universitária, que tiverem completado o ciclo vacinal contra o Coronavírus (SARS-CoV-2), inclusive com dose de reforço, deverão retornar às suas atividades presenciais.

1.9 A gestante, membro da comunidade universitária, que, em exercício de legítima opção individual, não se vacinou contra o Coronavírus deverá retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

1.10 A gestante, membro da comunidade universitária, que não tenha se vacinado contra a COVID-19 em virtude de condições de saúde, está dispensada da atividade presencial, desde que apresente parecer médico no qual conste expressamente que suas condições de saúde não recomendam a vacinação contra a COVID-19, não impedindo a adoção do regime de trabalho remoto, ou exercício domiciliar.

2. DESINFECÇÃO, LIMPEZA E VENTILAÇÃO

2.1 Disponibilizar, na entrada dos prédios da UEMA, álcool gel 70º INPM ou álcool etílico hidratado 70º INPM ou outros materiais recomendados pelas autoridades sanitárias.

2.2 No início das atividades e quando necessário, higienizar adequadamente os objetos e equipamentos de uso no ambiente de trabalho, tais como mouse, aparelho telefônico e outros, seguindo os protocolos recomendados.

2.3 Procurar manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

2.4 Não sendo possível ventilação natural, sendo necessária a utilização de ar-condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza periódica dos filtros e dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores).

2.5 Disponibilizar, sempre que possível, dispositivos de descarte de resíduos (lixeiras) que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (acionamento por pedal ou outro mecanismo).

2.6 Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve ser incentivado o uso de garrafas e copos individuais.

2.7 Em relação aos veículos da UEMA, deve ser realizada a higienização antes de cada viagem utilizando material recomendado pelas autoridades sanitárias.

2.8 Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa n.º 222, de 28 de março de 2018 (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018.pdf/c5d30811-d631-4626-8448-c9aa426ec410>).



3. PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO E USO DE EPIs

3.1 Quando couber, e para atender às normas da ABNT e das autoridades competentes, a UEMA e as empresas terceirizadas deverão fornecer aos seus servidores e empregados, respectivamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devidos, e orientar no que se refere ao uso correto, conforme aquelas normas.

3.2 Todos os EPIs devem ser higienizados após uso com soluções sanitizantes ou antissépticos de efeito similar, sendo proibida a reutilização destes sem a correta higienização.

4. PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE CAMPO

4.1 Observar todas as medidas sanitárias gerais cabíveis neste Protocolo.

4.2 Evitar aglomerações nos locais de trabalho e descanso.

4.3 Não compartilhar ferramentas e equipamentos, devendo, sempre que possível, cada usuário ter suas ferramentas.

4.4 Caso não seja possível o não compartilhamento de ferramentas, higienizar os objetos e/ou materiais compartilhados.

5. CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

5.1 Ao apresentar sintomas de síndrome gripal ou resultado positivo para a COVID-19, os membros da comunidade universitária deverão informar ao responsável pelo setor administrativo ou acadêmico, para as providências cabíveis.

5.2 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá garantir, por meio de divulgação adequada, que os servidores estejam cientes da norma sobre licença médica.